



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Presidente

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 13 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00004347-4.

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista a intimação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, juntada às fls. 47/76, encaminhe-se, com urgência, à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005036-4.

Interessado: Alex Fernandes dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação oriunda do Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEG, juntada às fls. 19/23, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 237/2019

Interessado: Assessoria Militar da Procuradoria Geral de Justiça de

Assunto: Aquisição de material

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitação modalidade pregão eletrônico. Fase Externa. Pregão Eletrônico nº 9/2019, tipo menor preço, para registro de preço para futura e eventual contratação de prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com fornecimento em comodato de central de alarme e sensores. Cumpridas às formalidades legais da realização do certame por parte do pregoeiro e equipe de apoio. Inexistência de recurso. Adjudicação. Pela homologação do lote único em favor da empresa vencedora Diego Bruno Gonçalves Pedroza, que ofertou o valor global de R\$ 13.379,88 (treze mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)”. Defiro.

Proc: 913/2019

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo abertura de licitação

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Fase Interna. Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, a ser realizada em equipamentos condicionadores de ar dos tipos split, janela, centrais e demais dispositivos, pertencentes aos diversos sistemas de climatização do Ministério Público do Estado de Alagoas. Cotações de preço, consoante orçamento nº 112/2019 e adequação pela seção de licitações. Justificada a necessidade de contratação dos serviços. Previsão de dotação orçamentária limitada. Minuta do edital satisfaz às exigências legais. Previsão para participação de micro e pequena empresa, face a aplicação da Lei Complementar nº 123/06, Pela aprovação da minuta do edital e do contrato, e ulterior autorização do certame”. Defiro.

Proc: 2388/2019



Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens – GAESF.

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Agentes Públicos. Remuneração. Gratificação a policiais colocados à disposição do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens – GAESF. Designação pessoal. Existência. Incidência da Lei Estadual nº 8.103/2019. Formalização do Termo Aditivo de Cooperação Técnica e Capacitação Profissional com a inclusão dos militares lotados no GAESF. Informação das Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças. Existência de disponibilidade orçamentária para atender a pretensão. Pelo deferimento do pedido, sugerindo a evolução dos autos À Diretoria de Programação e Orçamento desta PGJ, para as providências cabíveis”. Defiro.

Proc: 3007/2019.

Interessado: Assessoria Militar desta Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Autorizo de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2019. À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 3029/2019.

Interessado: Dr. João Batista do Santos Filho, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Previdenciário. Pedido de averbação de tempo de contribuição. Apresentação de certidão de Tempo e Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e certidão de tempo de serviço do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFES-SE. Informação da Diretoria de Pessoal. Possibilidade jurídica de contagem do tempo de contribuição da atividade privada e pública para fins de aposentadoria. Disposição do art. 201, § 9º e no art. 40, § 9º da CF/88 com redação dada pela EC nº 20/98, pelo deferimento da averbação, excluindo o período concomitante ao período trabalhado de 02/05/1997 até o dia 14/05/1997, excluindo o período concomitante de 12 (doze) dias. Ulterior envio à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis e informar ao interessado”. À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 3058/2019

Interessado: Seção de Licitação desta PGJ

Assunto: Requisição de contratação

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitação e Contratos. Serviços. Pedido de Empenho para fornecimento de serviço de publicação de aviso em jornal de grande circulação nacional, para atender à necessidade do Ministério Público de Alagoas. Sistema de Registro de Preços – SRP. Existência. Contratação realizada através da Ata de Registro de Preços PGJ/AL nº 1/2019, item 2, do Pregão Eletrônico PGJ nº 16/2018. Pelo deferimento, condicionado à comprovação de regularidade jurídica e fiscal do fornecedor, sugerindo remessa dos autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças, para providências cabíveis”. Defiro.

Proc: 3085/2019.

Interessado: Dra. Denise Guimarães de Oliveira, Procuradora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 13 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00006904-2.

Interessado: Promotoria de Justiça da 2 Vara Cível de União dos Palmares.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3105/2019.

Interessado: Dra. Marluce Falcão de Oliveira, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 3106/2019.

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À DP para informar.

Proc: 3119/2019.

Interessado: Dra. Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de novembro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 630, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. JOMAR AMORIM DE MORAES, 2º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, na Comarca de Paripueira, no dia 08 de novembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 631, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00006755-5, RESOLVE designar os Doutores JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do CAOP e KARLA PADILHA REBÊLO MARQUES, 62ª Promotora de Justiça da Capital, para atuarem, sem prejuízo de suas atuais funções, conjuntamente com a 18ª Promotoria de Justiça da Capital, na Notícia de Fato nº 01.2019.00004132-1, para fins de apoio no desenvolvimento das investigações e eventual propositura de medidas judiciais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 632, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Of. nº 009/2019-CPJC, RESOLVE designar o Dr. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª instância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 10ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, durante as férias da Procuradora de Justiça titular, a partir do dia 13 de novembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 633, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO, Promotor de Justiça de Maribondo, de 1ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Quebrangulo, de igual entrância, durante o afastamento do Promotor de Justiça titular, com efeitos a partir do dia 20 de novembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO



Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 634, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO, Promotor de Justiça de Pão de Açúcar, para funcionar nas audiências designadas para o dia 14 de novembro do corrente ano, na Comarca de Piranhas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 635, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os membros do GAESF para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Maribondo, no PIC nº 06.2019.00000772-3, bem como nos feitos judiciais decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Outros

HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Seção de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria Geral de Justiça no PROCESSO PGJ Nº 237/2019, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 09/2019, que tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de prestação de serviços de monitoramento eletrônico, em favor da licitante vencedora DIEGO BRUNO GONÇALVES PEDROZA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.943.730/0001-97, estabelecida na Rua Seridó, 356, Petrópolis, Natal/RN, por ter ofertado, para o período de 12 (doze) meses, o valor final de R\$ 13.379,88 (treze mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Ato Normativo nº 06, de 29 de agosto de 2005, o Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Maceió, 12 de novembro de 2019.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO Nº 4/2019

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, avisa aos senhores membros do Ministério Público, aos servidores e ao público em geral, que a partir do dia 19 de novembro do corrente as Promotorias de Justiça da Capital, abaixo nomeadas, passarão a funcionar no Empresarial 203 Offices, situado na Avenida Dom Antônio Brandão, 203, Farol, Maceió-AL, CEP 57051-000, nas seguintes salas:

Salas	Promotorias de Justiça	Atribuições
106	4ª e 5ª	Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
501	1ª e 3ª	Defesa do Consumidor
502	66ª	Urbanismo
503	24ª	Fundações
504	18ª e 22ª	Fazenda Pública Estadual



505	19ª e 20ª	Fazenda Pública Estadual
506	25ª, 26ª e 67ª	Defesa do Idoso e do Deficiente e Defesa da Saúde
507	17ª e 21ª	Fazenda Pública Estadual

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de novembro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2019		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
NOVEMBRO	15, 16 e 17	Cível: 21ª PJC: Dr. Jamyl Gonçalves Barbosa
	18	Cível: 3ª PJC: Dr. Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes
	15, 16, 17 e 18	Criminal: 55ª PJC: Dra. Marluce Falcão de Oliveira
	16 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: 55ª PJC: Dra. Marluce Falcão de Oliveira

*Republicado

PLANTÃO - INTERIOR - 2019			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	NOVEMBRO SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	15, 16, 17 e 18	5ª PJ: Dr. Hermann Brito de Araújo Lima Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo	NOVEMBRO PALMEIRA DOS ÍNDIOS	15, 16, 17 e 18	2ª PJ: Dr. Jomar Amorim de Moraes



Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	NOVEMBRO		
	MAJOR IZIDORO	15, 16, 17 e 18	Dr. Guilherme Diamantaras de Figueiredo
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	NOVEMBRO		
	PORTO REAL DO COLÉGIO	15, 16, 17 e 18	Dr. Kleytionne Pereira Sousa
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	NOVEMBRO		
	UNIÃO DOS PALMARES	15, 16, 17 e 18	3ª PJ: Dra. Jheise de Fátima

*Replicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 13 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2019.00006915-3

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL

Natureza: Encaminha Relatório de Monitoramento de Visita do Centro Psiquiátrico Judiciário e outro



Assunto: Ofício

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00006917-5

Interessado: 17ª Vara Criminal da Capital - TJAL

Natureza: Vista dos autos na forma do art. 28 do CPP

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00006918-6

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos

Natureza: NÚMERO DO PROTOCOLO: 2176146 NÚMERO DA DENÚNCIA: 1203506 - GRUPO DE VIOLAÇÃO: Pessoa idosa

Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE DIREITOS HUMANOS 1203506

Remetido para: 25ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00006921-0

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos

Natureza: NÚMERO DO PROTOCOLO: 2183735 NÚMERO DA DENÚNCIA: 1206898 - GRUPO DE VIOLAÇÃO: Pessoa idosa

Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE DIREITOS HUMANOS 1206898

Remetido para: 25ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00006922-0

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos

Natureza: NÚMERO DO PROTOCOLO: 2190134 NÚMERO DA DENÚNCIA: 1209895 - GRUPO DE VIOLAÇÃO: Pessoa idosa

Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE DIREITOS HUMANOS 1209895

Remetido para: 25ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00006923-1

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos

Natureza: NÚMERO DO PROTOCOLO: 1177059 NÚMERO DA DENÚNCIA: 742298 - GRUPO DE VIOLAÇÃO: Pessoa idosa

Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE DIREITOS HUMANOS 742298

Remetido para: 25ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00006924-2

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos

Natureza: NÚMERO DO PROTOCOLO: 2200282. NÚMERO DA DENÚNCIA: 1214545 - GRUPO DE VIOLAÇÃO: Pessoa idosa

Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE DIREITOS HUMANOS 1214545

Remetido para: 25ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00006926-4

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos

Natureza: NÚMERO DO PROTOCOLO: 1864939 NÚMERO DA DENÚNCIA: 1073346 VIOLAÇÃO/MANIFESTAÇÃO: Outros Registros

Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO LIGUE 180 1073346

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00006927-5

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos

Natureza: NÚMERO DO PROTOCOLO: 1930374 NÚMERO DA DENÚNCIA: 1103063 VIOLAÇÃO/MANIFESTAÇÃO: Violência Instituc

Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO LIGUE 180 1103063

Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00006928-6

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos

Natureza: NÚMERO DO PROTOCOLO: 1864939 NÚMERO DA DENÚNCIA: 1073346 VIOLAÇÃO/MANIFESTAÇÃO: Outros Registros

Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO LIGUE 180 1073346

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2019.00006929-7

Interessado: Conselho Gestor do CAPSI Dr. Luiz da Rocha Cerqueira

Natureza: Solicita providências no sentido de agilizar o início do funcionamento de alguns serviços essenciais

Assunto: Ofício nº 05/2019

Remetido para: 11ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00006938-6

Interessado: Dalai Produções

Natureza: Requerimento de TAC. Réveillon NemVem

Assunto: Requerimento de TAC.

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2019.00006930-9

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato 1.11.001.000606/2019-14, para providências.

Assunto: Ofício nº 535/2019/BJRLL/API/PRM/AL e 3º OFÍCIO

Remetido para: Promotoria de Justiça de Major Isidoro

Processo: 02.2019.00006959-7

Interessado: GEM - Empresarial Meireles Holding e Gestão LTDA

Natureza: Requerimento de TAC. Corrida AVC, Praça Multieventos

Assunto: Requerimento de TAC.

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2019.00006957-5

Interessado: MOURA DUBEUX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Natureza: Requer certidão negativa/positiva dos processos da Promotoria de Justiça do Consumidor

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2019.00006948-6

Interessado: GLOBAL MD EVOLUTION BEACK PARK EMPREENDIMENTOS S/A

Natureza: Requer certidão negativa/positiva dos processos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2019.00006949-7

Interessado: GLOBAL MD EVOLUTION BEACK PARK EMPREENDIMENTOS S/A

Natureza: Requer certidão negativa/positiva dos processos da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente

Assunto: Requerimento

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 13 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2901/2018

Interessado: Instituto Ricardo Calheiros.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de doação. Equipamentos de informática do patrimônio do Ministério Público do Estado de Alagoas. Parecer da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens classificando os bens como ociosos. Atendimento de projetos sociais. Interesse público. Aplicação do disposto do art. 75 do Ato PGJ nº 10/2016, Ato PGJ nº 08/2013 e do art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Possibilidade de formalização de termo de doação". Defiro.

Proc: 2980/2019

Interessado: Dra. Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3046/2019

Interessado: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo usufruto de folga.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pleito. O requerente deverá comunicar, os dias de afastamento, ao promotor natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Proc: 3052/2019

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação - MPE-AL.

Assunto: Req. Passagens aéreas e diárias.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 5, archive-se.

Proc: 3099/2019

Interessado: Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3100/2019

Interessado: Fernando Antônio Vasco de Souza – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3103/2019

Interessado: Dr. Ricardo de Souza Libório – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3110/2019

Interessado: Maria José Olinda Silva – Assessor de Gabinete desta PGJ.

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Considerando o art. 44 da Lei Ordinária Estadual nº 8.025/2018, e as informações de fl. 3, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 13 de Novembro de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 1.154, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2980/2019, RESOLVE conceder em favor da Dra. FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA LÔBO, Promotora de Justiça da 15ª PJC, 3ª entrância, portador do CPF nº 841.391.374-87, matrícula nº 76574-0, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 831,15 (oitocentos e trinta e um reais e quinze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.612,16 (um mil, seiscentos e doze reais e dezesseis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Belo Horizonte – MG, no período de 6 a 8 de novembro do corrente ano, para participar do



Encontro do Proinfância: “Financiamento de políticas públicas para garantia dos direitos de crianças e adolescentes”, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Nota Declaratória

Nota Declaratória

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça declara aos senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 14ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima sexta-feira, 15 de novembro de 2019, em decorrência do feriado nacional previsto na Lei n. 662, de 6 de abril de 1949.

Maceió, 12 de novembro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2019

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Prefeitura de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS (CNPJ nº 15.369.322/0001-80).

Objeto: Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal de Assistência Social cede, provisoriamente e de forma não onerosa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao Ministério Público do Estado de Alagoas o direito de uso do imóvel urbano, localizado na Rua Marques do Pombal s/n, no bairro do Vergel do Lago, no Município de Maceió, reservando o uso de 5 (cinco) salas e um banheiro para a utilização do Conselho Tutelas R-2.

Do Ônus: A celebração do presente termo será a título gratuito, não envolvendo a transferência de recursos financeiros.

Da Vigência: O presente Termo de Cessão terá o prazo de vigência pelo período de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período.

Data de assinatura: 8 de novembro de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Marcelo Palmeira Cavalcante (Secretário Municipal de Assistência Social).

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 03/2019

Doador: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52);

Donatário: Arquidiocese de Maceió (CNPJ nº 12.442.570/0001-10).

Do Objeto: O presente instrumento tem como objeto a doação de bens móveis do Doador, livre de qualquer ônus ou defeito, para uso de pesquisa, comprometendo-se o Donatário a utilizar os bens, objeto deste instrumento, exclusivamente para atividades de interesse público e para os fins da pesquisa. Os bens doados estão relacionados no Anexo I deste termo e dele faz parte integrante.

Da Fundamentação Legal: Disposições do art. 75 do Ato PGJ nº 10/2016, Ato PGJ nº 08/2013 e do art. 17, inciso II, alínea “a”



da Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura: 8 de novembro de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); José Daniel Ferreira dos Santos (Representante do Donatário).

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 04/2019

Doador: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52);

Donatário: Arquidiocese de Maceió (CNPJ nº 12.442.570/0001-10).

Do Objeto: O presente instrumento tem como objeto a doação de bens móveis do Doador, livre de qualquer ônus ou defeito, para uso de pesquisa, comprometendo-se o Donatário a utilizar os bens, objeto deste instrumento, exclusivamente para atividades de interesse público e para os fins da pesquisa. Os bens doados estão relacionados no Anexo I deste termo e dele faz parte integrante.

Da Fundamentação Legal: Disposições do art. 75 do Ato PGJ nº 10/2016, Ato PGJ nº 08/2013 e do art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura: 8 de novembro de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Côn. José Everaldo Rodrigues Filho (Representante do Donatário).

Portarias

PORTARIA DG Nº 76, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar a servidora RENATA DE NEGREIROS GUERRA STUDART, portadora do CPF nº 616.688.344-72, matrícula nº 825142-8, como gestora e o servidor ALYSON ELVIS LIMA BALBINO, portador do CPF nº 030.820.114-03, matrícula nº 825419-2, como gestor substituto do Termo de Cooperação Técnica do INOVA – SISTEMA DE GESTÃO DE PROJETOS E PROCESSOS, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0221/2019/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); **CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.671, de 15 de maio de 2003, dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, estabelecendo normas para a sua proteção e defesa;

CONSIDERANDO que "Torcedor é toda pessoa que aprecie, apóie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva" (art. 2º);

CONSIDERANDO que no dia 23 de abril do corrente ano foi publicada a Portaria PGJ n. 248/ 2019, designando-me para apurar os fatos veiculados pela imprensa local, dando conta de que, no dia 21 de abril do corrente ano, torcedores do CRB teriam espancado um torcedor do CSA, antes da Partida entre os dois clubes;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do Inquérito Policial referente ao caso em testilha;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2019.00000364-9, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§



- 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, sexta-feira, 08 de novembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1ª Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0222/2019/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do "Festival Riacho Doce 2019";

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001790-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, sexta-feira, 08 de novembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0223/2019/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do "Bingo Show Abertura de Verão Projeto Meninos do Vale", na Rua Dr. João Malaquias, 134, Poço, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001789-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;



2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, sexta-feira, 08 de novembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0224/2019/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); **CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da "Festa de Cristo Rei", no Santuário Virgem dos Pobres;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001773-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, 08 de novembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0225/2019/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); **CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do Circuito de Maratonas Aquáticas - Troféu Renaldo Malta 2019, na Orla da Pajuçara;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001736-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;



2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, 08 de novembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0226/2019/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); **CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO representações encaminhadas pela Ouvidoria do MP/AL em face da Construtora Cerutti Engenharia Ltda., por atraso na entrega de imóveis do empreendimento "via natura", atualmente denominado de Edifício Saint Louis;

CONSIDERANDO que a obra do empreendimento encontra-se embargada, em razão da inexistência de expedição da renovação de alvará;

CONSIDERANDO que a SEDET, em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, no dia 05 de setembro do corrente ano, informou que há irregularidades no empreendimento, relacionadas às "escadas em leque" e ao "pé direito";

CONSIDERANDO que a Construtora Cerutti Engenharia Ltda. informou que o empreendimento está construído até o 12º andar e que a readequação em relação a escada em leque e ao pé direito implicaria em demolição completa do edifício, ressaltando que receberam a obra da Construtora Metta;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2019.00002432-2 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000894-4, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no Sistema SAJ-MP, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Solicitar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico;
- 3) Junte-se aos autos as Notícias de Fato n. 01.2019.00002562-1, 01.2019.00002561-0, 01.2019.00002560-0, 01.2019.00002426-6, por tratarem do mesmo objeto deste procedimento;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, terça-feira, 12 de novembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
e-mail: pj.2riolargo@mpal.mp.br

Inquérito Civil: 06.2018.00000962-8

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Requerente: Helder Cavalcante de Moura, Marivaldo Fragoso da Silva

Requerido: Município de Rio Largo

DESPACHO/PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 0040/2018/02PJ-RLarg



Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, Nº 06.2018.00000962-8, Portaria nº 0040/2018/02PJ-RLarg, que trata de suposta irregularidade em contratos de locação de veículos e galpões.

Por outro lado, o presente Inquérito Civil ultrapassou o prazo disposto no art. 9º da Resolução, nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, no entanto, esta Promotoria de Justiça necessita de mais prazo para poder ouvir pessoas e fazer algumas diligências, razão pela qual PRORROGO o prazo por mais 1 (um) ano.

Expeça-se ofício ao Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMP para informá-lo da presente prorrogação, bem como para publicação em Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do que dispõe o art. 9º da Resolução nº 23/2007. Determino a fixação da Portaria em local de costume. Tudo com as devidas certificações nos autos.

Dando continuidade as investigações, determino a designação de audiência para a oitava do Srº Albérico Teodósio Filho com endereço para intimação a fl. 4.419 dos autos, para esclarecimentos sobre seu parecer técnico de fls. 4.417 a 4.423 dos autos.

Rio Largo/AL, 10 de novembro de 2019.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas
Promotoria de Justiça de Taquarana

Nº 09.2019.00000008-5

Portaria Nº 0028/2019/PJ-Taqua

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça titular da Comarca de Taquarana, ARIADNE DANTAS MENESES, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso II e III) e como um dos seus objetivos fundamentais o bem de todos (artigo 3º, inciso IV);

CONSIDERANDO que a cidadania deve ser entendida como um agregado de direitos e garantias mínimas para a vida em sociedade, estando o meio ambiente ecologicamente equilibrado, o urbanismo ordenado e a paz pública, inseridos neste contexto como fator do bem-estar comum;

CONSIDERANDO que, constitucionalmente, "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", compreendendo-se do conceito de meio ambiente o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas";

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc.;

CONSIDERANDO que foi firmado termo de ajustamento de conduta com o Município de Coité do Noia para controlar a emissão e propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na legislação de regência;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar execução do TAC;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada.

Para tanto, DETERMINA:

1. A autuação da presente portaria;

2. Que seja expedido ofício ao Prefeito de Coité do Noia para que comprove as ações realizadas para combater a poluição sonora, conforme pactuado;

3. Que seja requisitado ao Município de Coité do Noia cópia do Código de Posturas ou Lei Municipal que verse sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais, em especial quanto aos horários, e circulação de carros de som, caso existente;

4. Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Taquarana/AL, 12 de novembro de 2019.



ARIADNE DANTAS MENESES
Promotora de Justiça

MP n.º 09.2019.00000672-4

PORTARIA nº 0029/2019/PJ-Taqua

Instaura Procedimento Administrativo para fiscalizar a prestação do transporte escolar no Município de Coité do Noia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227)..

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO as operações de fiscalização realizadas através do Projeto Transporte Legal, feito com apoio do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas em conjunto com o DETRAN-AL, a ser realizado em todo Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: "Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de Coité do Noia", tendo como investigado, inicialmente, o Município de Coité do Noia, por seu representante legal;
2. Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;
3. Que seja expedida requisição ao Município de Coité do Noia, através de seu Prefeito Municipal ou Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, o seguinte:
 - 3.1) cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município;
 - 3.2) relação das rotas e itinerários do transporte escolar, em relatório feito de forma pormenorizada, com o quantitativo de alunos transportados por rota e escola; e,
 - 3.3) Relação dos veículos próprios utilizados no transporte escolar, com suas especificações, e dos servidores públicos municipais que conduzem referidos veículos, com a comprovação dos requisitos exigidos na legislação vigente.
4. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;
5. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

Taquarana, 12/11/2019

ARIADNE DANTAS MENESES
Promotora de Justiça
MP n.º 09.2019.00000672-4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

Nº MP: 09.2019.00001812-0

PORTARIA Nº 0029/2019/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, por seu titular signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, e ainda,

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017, são destinados, dentre outros, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.022/2014 institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o artigo 144, § 8º da Constituição Federal, o qual possui o seguinte teor "os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei";

CONSIDERANDO que a lei acima mencionada, que dispõe sobre o Estatuto das Guardas Municipais, prevê, dentre as competências específicas das Guardas Municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, a colaboração com a pacificação dos conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas (artigo 5º, inciso V);

CONSIDERANDO a representação formulada pela Associação Nacional dos Guardas Municipais alertando acerca suposta violação ao Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei n. 13.022/2014) e ao Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/2003), pelo Município de São José da Tapera;

CONSIDERANDO as informações preliminares apresentadas pelo Município de São José da Tapera confirmando a necessidade de adequações de ordem prática e legal na respectiva Guarda Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder ao acompanhamento da adequação prática e legislativa da Guarda Civil do Município de São José da Tapera ao Estatuto Geral das Guardas Municipais e ao Estatuto do Desarmamento;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimitação do objeto dos presentes autos ao acompanhamento da adequação prática e legislativa, no âmbito do Município de São José da Tapera, da respectiva Guarda Municipal ao Estatuto Geral das Guardas Municipais e ao Estatuto do Desarmamento, sem prejuízo da adoção de outras providências judiciais ou extrajudiciais que, por ventura, se mostrem necessárias ao fim pretendido;

II – Expedição de ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Expedição de Recomendação ao Prefeito do Município de São José da Tapera, recomendando a adoção das providências necessárias para que a Guarda Municipal atenda totalmente às normas gerais estabelecidas na legislação federal, fixando prazo razoável e destacando os principais pontos que necessitam de adequação.

São José da Tapera, em 12 de novembro de 2019

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

Nº MP: 09.2019.00001811-0

PORTARIA Nº 0030/2019/PJ-SJTap



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, por seu titular signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, e ainda,

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017, são destinados, dentre outros, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.022/2014 institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o artigo 144, § 8º da Constituição Federal, o qual possui o seguinte teor "os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei";

CONSIDERANDO que a lei acima mencionada, que dispõe sobre o Estatuto das Guardas Municipais, prevê, dentre as competências específicas das Guardas Municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, a colaboração com a pacificação dos conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas (artigo 5º, inciso V);

CONSIDERANDO a representação formulada pela Associação Nacional dos Guardas Municipais alertando acerca suposta violação ao Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei n. 13.022/2014) e ao Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/2003), pelo Município de Carneiros;

CONSIDERANDO as informações preliminares apresentadas pelo Município de Carneiros confirmando a necessidade de adequações de ordem prática e legal na respectiva Guarda Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder ao acompanhamento da adequação prática e legislativa da Guarda Civil do Município de Carneiros ao Estatuto Geral das Guardas Municipais e ao Estatuto do Desarmamento;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supracitada Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimitação do objeto dos presentes autos ao acompanhamento da adequação prática e legislativa, no âmbito do Município de Carneiros, da respectiva Guarda Municipal ao Estatuto Geral das Guardas Municipais e ao Estatuto do Desarmamento, sem prejuízo da adoção de outras providências judiciais ou extrajudiciais que, por ventura, se mostrem necessárias ao fim pretendido;

II – Expedição de ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Expedição de Recomendação ao Prefeito do Município de Carneiros, recomendando a adoção das providências necessárias para que a Guarda Municipal atenda totalmente às normas gerais estabelecidas na legislação federal, fixando prazo razoável e destacando os principais pontos que necessitam de adequação.

São José da Tapera, em 12 de novembro de 2019

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

Nº MP: 09.2019.00001802-0

PORTARIA Nº 0031/2019/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, por seu titular signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, e ainda,

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;



CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017, são destinados, dentre outros, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.022/2014 instituiu normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o artigo 144, § 8º da Constituição Federal, o qual possui o seguinte teor "os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei";

CONSIDERANDO que a lei acima mencionada, que dispõe sobre o Estatuto das Guardas Municipais, prevê, dentre as competências específicas das Guardas Municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, a colaboração com a pacificação dos conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas (artigo 5º, inciso V);

CONSIDERANDO a representação formulada pela Associação Nacional dos Guardas Municipais alertando acerca suposta violação ao Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei n. 13.022/2014) e ao Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/2003), pelo Município de Senador Rui Palmeira;

CONSIDERANDO as informações preliminares apresentadas pelo Município de Senador Rui Palmeira confirmando a necessidade de adequações de ordem prática e legal na respectiva Guarda Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder ao acompanhamento da adequação prática e legislativa da Guarda Civil do Município de Senador Rui Palmeira ao Estatuto Geral das Guardas Municipais e ao Estatuto do Desarmamento;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimitação do objeto dos presentes autos ao acompanhamento da adequação prática e legislativa, no âmbito do Município de Senador Rui Palmeira, da respectiva Guarda Municipal ao Estatuto Geral das Guardas Municipais e ao Estatuto do Desarmamento, sem prejuízo da adoção de outras providências judiciais ou extrajudiciais que, por ventura, se mostrem necessárias ao fim pretendido;

II – Expedição de ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Expedição de Recomendação à Prefeita do Município de Senador Rui Palmeira, recomendando a adoção das providências necessárias para que a Guarda Municipal atenda totalmente às normas gerais estabelecidas na legislação federal, fixando prazo razoável e destacando os principais pontos que necessitam de adequação.

São José da Tapera, em 12 de novembro de 2019

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA

PORTARIA CONJUNTA Nº 16/2019 – PJ-ÁGUABRANCA/NÚCLEOS/CAOP/MPAL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Água Branca e Pariconha/AL, com apoio dos Núcleos Especializados e da Direção do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio no município de Água Branca/AL, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos constitucionais da República Federativa do



Brasil;

Considerando que a Constituição Federal elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio estatuídas no Anexo VIII da Portaria de Consolidação – PRC nº 02, do Ministério da Saúde;

Considerando as disposições da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019;

Considerando o interesse e a anuência do órgão de execução em epígrafe para participar da Ação Estadual em Defesa da Vida, com o objetivo de receber apoio para iniciar o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na mencionada Lei;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento das ações em prevenção da automutilação e do suicídio, especialmente as previstas na Lei nº 13.819/2019 e no Anexo VIII da Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, e ulteriores normas que vierem a tratar sobre o tema, mediante a expedição periódica de ofícios, ao menos anualmente, às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, requisitando informações acerca do cumprimento às referidas normas, podendo ser utilizados os modelos de ofícios disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao respectivo acompanhamento em tela.

II – Estabeleço desde já que, em observância à taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e às normas que regem os procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, proceda-se à instauração de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

III – Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

IV – Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, ao Prefeito, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar, nos moldes das minutas disponibilizados pelo CAOP, a fim de colher informações para o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio).
Cumpra-se.



Água Branca, 24 de outubro de 2019.

Rômulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP

Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública

Marluce Falcão de Oliveira
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

Hylza Paiva Torres de Castro
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher

Adriano Jorge Correia de Barros Lima
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Perícias
Jorge José Tavares Dória
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

Ubirajara Ramos dos Santos
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude

Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Combate ao Crime

PORTARIA CONJUNTA Nº 17/2019 – PJ-ÁGUABRANCA-PARICONHA/NÚCLEOS/CAOP/MPAL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Água Branca e Pariconha/AL, com apoio dos Núcleos Especializados e da Direção do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio no município de Pariconha/AL, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Constituição Federal elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado



prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio estatuídas no Anexo VIII da Portaria de Consolidação – PRC nº 02, do Ministério da Saúde;

Considerando as disposições da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019;

Considerando o interesse e a anuência do órgão de execução em epígrafe para participar da Ação Estadual em Defesa da Vida, com o objetivo de receber apoio para iniciar o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na mencionada Lei;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento das ações em prevenção da automutilação e do suicídio, especialmente as previstas na Lei nº 13.819/2019 e no Anexo VIII da Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, e ulteriores normas que vierem a tratar sobre o tema, mediante a expedição periódica de ofícios, ao menos anualmente, às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, requisitando informações acerca do cumprimento às referidas normas, podendo ser utilizados os modelos de ofícios disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao respectivo acompanhamento em tela.

II – Estabeleço desde já que, em observância à taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e às normas que regem os procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, proceda-se à instauração de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

III – Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

IV – Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, ao Prefeito, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar, nos moldes das minutas disponibilizados pelo CAOP, a fim de colher informações para o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio).

Cumpra-se.

Água Branca, 13 de novembro de 2019.

Rômulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP

Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos



Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública

Marluce Falcão de Oliveira

Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

Hylza Paiva Torres de Castro

Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher

Adriano Jorge Correia de Barros Lima

Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Perícias

Jorge José Tavares Dória

Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro

Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

Ubirajara Ramos dos Santos

Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude

Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro

Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Combate ao Crime